



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

## LEI Nº. 282 de 21 de Setembro de 2001

|   |
|---|
| <b>PUBLICADO</b>  |
| No: <u>gornal Wlianio MS</u><br><u>Modificação 2129</u> |
| Data: <u>25</u> / <u>09</u> / <u>01</u>                 |

*Revoga o § 2º do Art. 1º da Lei 280 de 17 de setembro de 2001 e dá nova redação aos artigos 8º, 12 e § 2º do Art. 20, da Lei 274 de 09 de julho de 2001.*

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica revogado o § 2º do Art. 1º da Lei nº. 280 de 17 de setembro de 2001.

**Art. 2º.** O Art. 8º da Lei 274/01, passará a ter a seguinte redação:

**Art. 8º.** *Será exigido do candidato, no ato da inscrição, a indicação da entidade, acompanhada dos documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos nomeados nos Incisos I ao VI e Inciso IX.*

**Art. 3º.** Fica acrescentado o § 1º no Art. 8º da Lei nº. 274/01, com a seguinte redação:

**§ 1º.** *Dos candidatos, não indicados por instituição, será exigido, no ato da inscrição, os documentos elencados no "caput" deste artigo.*

**Art. 4º.** O Parágrafo Único da Lei nº. 274/01, passa a vigorar como § 2º, com a seguinte redação:

